



PL 1013/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL nº 1.013, de 2020)

Suprima-se o art. 9º do PL nº 1.013, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.013, de 2020, tem como objetivo principal a suspensão do pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.671, de 15 de maio de 2003.

Como é de pleno conhecimento, a pandemia do COVID-19 afetou todos os setores da sociedade, incluindo os do meio esportivo como um todo e, em particular, o do futebol. Por esta razão, é conveniente, oportuno e meritório o objetivo do presente projeto de lei para que as parcelas de dívidas pactuadas no âmbito do PROFUT sejam suspensas até o fim do período de calamidade pública.

No entanto, a revogação contida no art. 9º do projeto em tela que propõe a supressão do ordenamento jurídico do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), não encontra o mesmo mérito porque vai exatamente na contramão da própria essência da proposição ao extinguir fonte de recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação.

Este dispositivo é oriundo do aperfeiçoamento da Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, que instituiu o sistema de assistência complementar ao atleta profissional. Desde então, com estes recursos, tem sido possível a qualificação profissional dos atletas no pós-carreira, através da concessão de bolsas de estudo para todos os níveis de ensino. Também, são concedidos auxílios financeiros na forma de distribuição de cestas básicas para ex-atletas desempregados e sem condições de trabalho, compra de medicamentos, exames laboratoriais e pequenas cirurgias para os carentes, além do auxílio funeral. Some-se a estes benefícios, o pagamento das contribuições junto à previdência social para os comprovadamente desempregados e



SF/20750.02038-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

com idade acima de 50 anos, permitindo-lhes a manutenção do vínculo previdenciário até conseguirem a sonhada aposentadoria. Todos estes benefícios sociais são concedidos pela Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, através de suas filiadas, as Associações de Garantia ao Atletas Profissional, instituições sem fins econômicos, sediadas em 17 (dezesete) unidades da federação.

Desta forma, por não encontrar amparo justificável diante da calamidade pública atual decorrente da pandemia do COVID-19, propõe-se a supressão do citado dispositivo que extingue a única fonte de recursos para a assistência social dos atletas e ex-atletas.

Pelo seu mérito, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda que corrige flagrante injustiça.

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP



SF/20750.02038-50